



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Altera Capítulo V – Do Selo sem Glúten, instituído na Lei 12.757, de 4 de abril de 2023, que dispõe sobre a política Municipal de proteção integral as pessoas com doença celíaca.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 22 da Lei 12.757, de 4 de abril de 2023, passa a ter a seguinte redação:

Art. 20. Fica instituído o "Selo Empresa Sem Glúten", a ser conferido pela Câmara Municipal de Sorocaba, através de Decreto Legislativo, as empresas estabelecidas no município que disponibilizem alimentos e refeições isentos de glúten aos seus clientes ou colaboradores, nos termos dessa lei.

Parágrafo único. A proposição que objetive a concessão do "Selo Empresa Sem Glúten" deverá conter, no mínimo, a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 2º O art. 21 da Lei 12.757, de 4 de abril de 2023, passa a ter a seguinte redação:

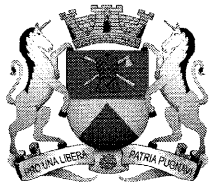
Art. 21. O Projeto de Decreto Legislativo deverá ser instruído com laudo válido, elaborado por empresa idônea, que ateste a segurança alimentar em todas as etapas da manipulação dos alimentos e refeições disponibilizados aos clientes ou colaboradores, comprovando:

I – a utilização de cozinha exclusiva para manipulação das refeições ou, na sua falta, a segregação de espaços na cozinha através de barreiras físicas;

II - a utilização de utensílios e equipamentos exclusivos livres de glúten;

III - a utilização de boas práticas de manipulação que impeça a contaminação cruzada entre os vários gêneros de alimentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 30/JUN/2023 11:46 245753 1/2



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º O art. 22 da Lei 12.757, de 4 de abril de 2023, passa a ter a seguinte redação:

Art. 22. O "Selo Empresa sem Glúten" se constituirá de um certificado expedido pela Câmara Municipal de Sorocaba, válido por 2 (dois) anos, que constará:

- I - razão social da empresa;
- II - nome fantasia;
- III – número do CNPJ Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- IV – número do decreto legislativo que concedeu o selo;
- V – Validade do selo, contada da data da publicação do Decreto Legislativo.

Parágrafo único. O certificado seguirá os padrões estabelecidos no **ANEXO I** da presente lei,

Art. 4º O art. 23 da Lei 12.757, de 4 de abril de 2023, passa a ter a seguinte redação:

Art. 23. Dentro do prazo de validade, a empresa poderá expor o seu certificado e seu selo, nos termos estabelecidos do ANEXO I, sendo vedada a alteração de suas características.

Art. 5º Fica inserido o ANEXO I na Lei 12.757, de 4 de abril de 2023.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

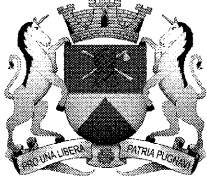
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2023.



PÉRICLES RÉGIS
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 30/06/2023 11:45 23755 2/2



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva melhorar os requisitos para obtenção e utilização do “selo sem glúten”, renomeado para “selo empresa sem glúten”.

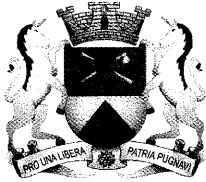
As principais alterações referem-se a concessão do selo através de decreto legislativo e a padronização do selo, nos termos do Anexo I, ficando proibido a alteração de suas características originais.

Outrossim, incluiu-se no texto da lei a possibilidade de empresas que ofereçam aos seus colaboradores refeições isentas de glúten a possibilidade de pleitear referido selo;

Assim, estando justificado o presente projeto de lei, contamos com o apoio dos nobres colegas para sua aprovação.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2023.


PÉRICLES RÉGIS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 1

Selo



Certificado

CERTIFICADO
EMPRESA SEM GLÚTEN

Valido por 2 anos

ESTE CERTIFICADO É
ORGULHOSAMENTE CONFERIDO A

Nome da empresa

A Câmara Municipal de Sorocaba, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Decreto Legislativo XXXX, de XXXXXXXX, confere o "Selo Sem Glúten" para a empresa XXXXXXXXXXXX, razão social XXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXX por oferecer ou comercializar produtos sem glúten, seguindo as boas práticas de manipulação, contribuindo, dessa forma, para inclusão e proteção integral as pessoas com doença celíaca.

Sorocaba, xx de xx de xxxx

Vereador Proponente _____ Presidente _____

